

Lei nº 148/76

Dispõe sobre elaboração de convênio com a secretaria de educação do estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a secretaria de educação do estado de Minas Gerais.

Art 2º - O convênio objeto do artigo 1º refere-se à extensão de séries no município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Art 3º - Revogadas as disposições em

contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 22 de outubro de 1976

Elis Araújo

Pizar Gudes Bialho.